



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

Nos termos do ART.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 212/2025**, de 06 de agosto de 2025, de autoria do vereador **ÍTALO OTÁVIO** que dispõe sobre: “**O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE PORTAR ALIMENTOS, UTENSÍLIOS E OBJETOS DE USO PESSOAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.**”

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre “dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista de portar alimentos, utensílios e objetos de uso pessoal nos estabelecimentos públicos e privados do município de Boa Vista/RR”. O Projeto de Lei em análise encontra respaldo na Constituição Federal em seu artigo 30, a regulamentação sobre o ingresso em estabelecimentos públicos e privados, especialmente no que tange a proteção dos direitos de grupos vulneráveis, insere-se nessa competência, pois trata de assegurar o bem-estar e a inclusão social no âmbito municipal.

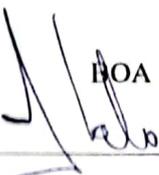
O Projeto de Lei é relevante e oportuno, pois visa a proteger e garantir os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, um grupo que frequentemente enfrenta dificuldades para acessar os serviços e locais públicos e privados em razão de suas necessidades específicas. O direito de portar alimentos e utensílios de uso pessoal e utilizam objetos que contribuem para seu bem-estar e conforto em diferentes ambientes. A proposta é compatível com o Estatuto de Pessoa com Deficiência que prevê a adaptação razoável como uma forma de garantir a acessibilidade e evitar a discriminação.

Diante dos fundamentos apresentados, é constitucional, legal e meritório, estando com conformidade com as competências legislativas do município e com os princípios constitucionais de proteção a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que a presente matéria atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

É O PARECER.

BOA VISTA/RR, 04 DE ASETEMBRO DE 2025.



VER. ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE